



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título III Alterações legislativas

Artigo 265.º - P (NOVO) Norma revogatória

São revogados:

- a) O artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, na sua redação atual;
- b) O artigo 14.º do Anexo I da Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Nota justificativa: O artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, prevê uma taxa que se aplica às instalações de consumo intensivo de energia que, no ano civil anterior, tenham tido um consumo energético superior a 500 toneladas equivalentes de petróleo (500 tep/ano) (excluindo as instalações de cogeração juridicamente autónomas e as empresas de transporte ou com frotas próprias consumidoras intensivas de energia). Esta taxa é devida pela apreciação e acompanhamento do plano de racionalização do consumo de energia (PREn), com objetivos de redução da emissão de CO2.

O artigo 14.º do Anexo I da Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, prevê uma taxa aplicável à credenciação de técnicos.

Uma vez aprovado o PREn, este passa a chamar-se de Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE), passando a partir daí a poder usufruir de estímulos e incentivos (Artigo 12º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril) que passam pelo ressarcimento de 50% do custo das auditorias energéticas obrigatórias e de 25% dos investimentos realizados em equipamentos e sistemas de gestão e monitorização dos consumos de energia até ao limite de € 10 000. Há ainda incentivos para instalações que

consumam apenas gás natural e ou renováveis ou que estejam ao abrigo dos compromissos de redução de CO₂ do Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão.

Esta combinação de taxa e incentivo é complexa e ineficiente. É necessário introduzir simplicidade no sistema. A receita angariada a nível global com esta taxa é irrisória - em 2019 e 2018, os montantes arrecadados com estas taxas foram inferiores a €141.000 e a €118.000, respetivamente, segundo dados do INE - porém acarretando custos desnecessários, financeiros e de outros recursos, para as entidades cumpridoras. A normativa atual prevê um sistema de coimas, que não seria alterado, sobre entidades incumpridoras dos objetivos contidos no respetivo ARCE.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo